



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

Lei Municipal nº 968 de 23 março de 2009.

“Dispõe sobre a coleta de lixo em recipientes distintos e identificados para depósitos de resíduos secos e molhados”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

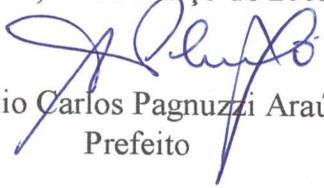
**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos responsáveis pela limpeza urbana, implantará o sistema de separação do lixo em resíduos secos e resíduos molhados, dispondo junto às vias públicas, recipientes distintos e identificados para cada fim: depósito para secos nas cores: azul (papeis), amarela ( metais), verde ( vidros) e vermelha (plásticos) e depósito para resíduos molhados.

**Art. 2º** - Fica obrigatória a separação do lixo, conforme caput anterior, nas escolas municipais e nos órgão da administração municipal.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem de diversos resíduos sólidos tais como: plástico, papel, metal, vidro e outros.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de março de 2009.

  
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito